



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 386/2020 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de acesso a base de multas de trânsito com informações sobre acidentados e infratores. Informações pessoais. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 386/2020

- Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito -DETRAN, conforme consta do número SIC em epígrafe, para acesso a determinado boletim de ocorrência.
- 2. Em resposta e recurso, o órgão informou o local em que as informações estavam disponíveis e negou o acesso às informações pessoais com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD). Inconformado, o requerente interpôs o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em análise, verificou-se que o órgão atendeu ao pedido, justificando a impossibilidade de fornecimento das informações e indicando onde as demais informações se encontravam, em conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 dispõe no seu Capítulo IV sobre as restrições de acesso a informações e suas exceções. Porém, para a exceção prevista no § 3º do artigo 31 da LAI, não é possível a mera alegação de atendimento aos requisitos apresentados na Lei, devendo o requerente comprovar que se encaixa nesta exceção para ter acesso às informações pessoais.
- 5. Além de que, pela sistemática da Lei de Acesso à Informação não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da referida Lei Federal nº 12.527/2011).
- 6. Ante o exposto, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput e §6°, e 31, §3°, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado